



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 108 /2018.

Goiânia, 20 de

junho

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que cria uma unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – em Mozarlândia-GO.

A proposta atende ao anseio daquela comunidade e a mencionada unidade irá funcionar em colégio estadual já construído, que será posteriormente selecionado pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, os quais, nos termos do art. 4º do projeto, adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade de que trata o art. 1º.

Não haverá impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a unidade funcionará em uma já construída e, caso haja necessidade de convocação de militares da reserva remunerada, ela se dará na forma da Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018, em especial de seus arts. 2º, inciso III, e 11, inciso I e § 1º.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE

DE 2018

Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – de Mozarlândia-GO.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea “ci”, assim redigida:

“Art. 1º
.....
XVIII
.....
ci) CEPMG de Mozarlândia.” (NR)

Art. 3º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, autorizado a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de Decreto, colégio estadual já em funcionamento naquela localidade.

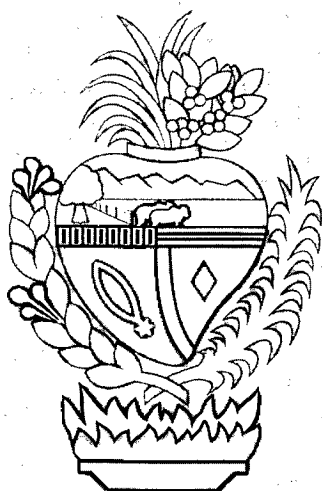
Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de
de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 21 / 196 / 2018

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002865

Data Autuação: 20/06/2018

Nº Ofício MSG: 108 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - CÉPMG - QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002865



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 108 /2018.

Goiânia, 20 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

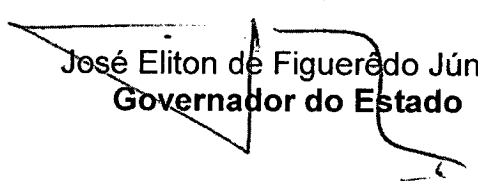
Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que cria uma unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – em Mozarlândia-GO.

A proposta atende ao anseio daquela comunidade e a mencionada unidade irá funcionar em colégio estadual já construído, que será posteriormente selecionado pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, os quais, nos termos do art. 4º do projeto, adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade de que trata o art. 1º.

Não haverá impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a unidade funcionará em uma já construída e, caso haja necessidade de convocação de militares da reserva remunerada, ela se dará na forma da Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018, em especial de seus arts. 2º, inciso III, e 11, inciso I e § 1º.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE

DE 2018



Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG, que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – de Mozarlândia-GO.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea “ci”, assim redigida:

“Art. 1º

XVIII

ci) CEPMG de Mozarlândia.” (NR)

Art. 3º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, autorizado a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de Decreto, colégio estadual já em funcionamento naquela localidade.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 21 / 196 / 2058

Secretário